



---

## Instrução Normativa 07/17 – PPGAEE-UEL/UTFPR-CP

Estabelece o Regulamento de Bolsas de Estudos do PPGAEE-UEL/UTFPR-CP, Nível Doutorado - Câmpus UTFPR - Cornélio Procópio.

**Art. 1º** - As bolsas de estudos geridas pelo Programa de Pós-Graduação Associado em Engenharia Elétrica - UEL/UTFPR-CP, nível doutorado, sede Câmpus Cornélio Procópio (PPGAEE), o qual têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos, estão sujeitas às regras estabelecidas neste regulamento.

### Da comissão de bolsas

**Art. 2º** - O colegiado do PPGAEE, sede Cornélio Procópio, deverá designar uma comissão de bolsas, renovada anualmente, que será constituída por, no mínimo, quatro membros, composta pelo coordenador do PPGAEE, por dois representantes do corpo docente e por um representante discente escolhidos por seus pares.

**Art. 3º**. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - observar as normas do PPGAEE e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos às solicitações dos candidatos à bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante critério de mérito acadêmico;
- IV – realizar o acompanhamento e fiscalizar o correto uso das bolsas de estudo.

### Dos requisitos para concessão de bolsa

**Art. 4º**. Em cumprimento ao art. 9º da Portaria nº 76/2010 da CAPES e à Portaria conjunta CAPES e CNPq nº1/2010, para concessão de bolsas de estudo, exigir-se-á do pós-graduando:

- I - ter sido classificado em processo seletivo e estar regularmente matriculado no Programa;
- II - dedicação integral às atividades do Programa;
- III - não se apresentar aposentado ou em situação equiparada;

IV - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

V - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, em consonância com as normas definidas pelo PPGAEE, sede Cornélio Procópio;

VI - não possuir qualquer relação de trabalho com a UTFPR;

VII - realizar estágio-docência;

VIII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

IX - ser classificado em processo de seleção;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, salvo os casos previstos pelas agências de fomento.

### **Dos critérios de alocação de bolsas de estudos no Programa de Doutorado**

**Art. 5º** – A alocação de bolsas de estudo aos alunos de doutorado será regida pelos seguintes critérios:

I – A pontuação obtida pelo aluno no processo seletivo de ingresso no PPGAEE, sede Cornélio Procópio, definirá a ordem de prioridade da distribuição das bolsas;

II – Ao aluno que já cursou disciplinas no PPGAEE, ser-lhe-á exigido Coeficiente de Rendimento maior ou igual a 8,0 (oito);

Parágrafo único - Fica vedada a alocação de bolsa de estudo ao aluno que obteve reprovação em qualquer disciplina do PPGAEE-UEL/UTFPR-CP.

### **Do cancelamento de bolsas de estudos**

**Art. 6º**- O aluno poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à coordenação do Programa.

**Art. 7º** – Haverá desligamento de bolsa quando, após término de cada semestre letivo, o aluno obtiver reprovação em qualquer disciplina do PPGAEE, sede Cornélio Procópio, ou obtiver Coeficiente de Rendimento inferior a 8,0 (oito).

**Art. 8º** – Haverá cancelamento imediato da bolsa nos casos de:

I. Conclusão do curso caracterizada pela defesa pública da tese;

II. Desistência do curso caracterizada pela não realização de matrícula nos prazos determinados;

III. Trancamento de matrícula;

IV. Inobservância dos prazos estabelecidos pelo PPGAEE-UEL/UTFPR-CP, para qualquer um de seus componentes curriculares;

V. Descumprimento do prazo de 28 meses para a realização do Exame de Qualificação de Doutorado;

VI. Insuficiência de desempenho acadêmico apurada mediante relatório do orientador e mediante avaliação da comissão de bolsas.

**Art. 9º** – Haverá cancelamento da bolsa quando o aluno cumprir 48 meses vinculado ao PPGAEE-UEL/UTFPR-CP, contados a partir da data de seu ingresso como aluno regular do Programa, independentemente da quantidade de mensalidades de bolsa recebidas.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo por infringência a este regulamento ou por decisão da comissão de bolsas.

### **Dos procedimentos**

**Art. 10º** – Para o fomento de bolsas de outra(s) Instituição(ões) de Fomento, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos por cada uma dessa(s) Instituição(ões), além de estar em conformidade com a presente Resolução.

**Art. 11º** – A decisão da distribuição de bolsas pela comissão será publicada nos quadros de aviso da Secretaria do PPGAEE, sede Cornélio Procópio, e no sítio <http://www.cp.utfpr.edu.br/ppgee>. Os alunos contemplados terão prazo estabelecido pela Secretaria do PPGAEE, sede Cornélio Procópio, para entrega dos documentos necessários para efetivação da sua bolsa. A não entrega dos documentos até a data prevista implicará na perda da bolsa, passando esta para o próximo classificado da lista de espera.

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 12º** – Os casos não previstos nessa norma deverão ser resolvidos pela comissão de bolsas e aprovadas pelo Colegiado do PPGAEE, sede Cornélio Procópio.

Essa Instrução Normativa entra em vigor em 06 de julho de 2017.

Cornélio Procópio, 06 de julho de 2017.

---

**Prof. Dr. Sérgio Augusto Oliveira da Silva**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Associado em Engenharia Elétrica  
UEL/UTFPR-CP – Nível Doutorado  
UTFPR – Câmpus Cornélio Procópio